



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
GABINETE DO PREFEITO

## ATO DE ANULAÇÃO DE EDITAL

### DO PRESSUPOSTO

Inicialmente cabe destacar que, no dia 16 de julho de 2025 fora publicado nas mídias oficiais a saber: Diário Oficial da União - DOU, Diário oficial do Estado do Pará - IOEPA e Diário Oficial dos municípios do estado Pará – FAMEP; bem como no Jornal de Grande circulação - Diário do Estado Pará, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e Portal de compras públicas o edital P.E 038/2025 que tem como objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção e hidráulico, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretaria e Fundos que compõem a esfera administrativa do município de Viseu-PA.

### PRERROGATIVAS

Conforme a súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que garante a prerrogativa da administração em anular ou revogar seus próprios atos, vejamos:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Vale destacar que, conforme previsto no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, “a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, podendo, ainda, revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”. Nesse contexto, ressalta-se a competência do Prefeito Municipal, conforme disposto no art. 63, Seção I, e 77, Seção II, ambos do Capítulo II da Lei Orgânica do Município de Viseu-PA.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 71, inciso III, estabelece que a autoridade superior poderá anular o procedimento licitatório tanto de ofício quanto mediante provocação de terceiros, sempre que forem identificados vícios que comprometam a legalidade do certame.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
GABINETE DO PREFEITO

## DA JUSTIFICATIVA

No dia 07 de agosto fora envia ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativo parecer jurídico que OPINA e RECOMENDA a anulação do processo licitatório Pregão eletrônico 038/2025 – SRP que fora instruído com a intenção de contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção e hidráulico. Para tanto, o parecer fora subsidiado pelo ofício nº 1362/2025-GS/SEMED/PMV e RECOMENDAÇÃO nº 026/2025/5º CONTROLADORIA/TCM-PA.

Assim, constata-se que o presente processo não atende ao disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, no que tange à reserva de cota de até 25% para empresas amparadas pela referida legislação voltada às micro e pequenas empresas. Tal omissão configura vício de ilegalidade no procedimento licitatório. Dessa forma, uma vez que a situação veio ao conhecimento desta Administração, mostra-se prudente adotar todas as medidas necessárias para resguardar a Administração Pública de quaisquer irregularidades que possam comprometer a legalidade e a observância das normas vigentes.

Observa-se, ainda, que os parâmetros legais, conforme preceitua o art. 71, §3º, da Lei de Licitações, foram integralmente observados, uma vez que aos interessados foi oportunizada a ciência acerca da possibilidade de anulação do procedimento, os quais, em manifestação formal, manifestaram-se favoravelmente à referida anulação.

## DECISÃO

Diante do que foi exposto, nas justificativas e ainda:

1º CONSIDERANDO que o ato administrativo de anulação é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º CONSIDERANDO que cabe a autoridade superior a decisão de anular o procedimento licitatório quando estes eivados de vícios substanciais.

3º CONSIDERANDO que fora dada ciência aos interessados como determina a lei, havendo posicionamento favorável dos mesmos.

4º CONSIDERANDO que o processo em tela encontra eivado de vício ilegais e que deles não e originam direitos adquiridos.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
GABINETE DO PREFEITO

DECIDO POR ANULAR os atos do processo licitatório pertinente, sem haja pretensão de ampla defesa, uma vez que deles não se originaram direitos adquiridos. Para tanto, sejam providenciados os atos para cumprimento da presente decisão, bem como que seja dada ciência aos interessados sendo tal decisão publicada nos mesmos moldes que foram a divulgação do referido edital

Viseu (Pa), 15 de agosto de 2025.

**CRISTIANO DUTRA VALE**  
Prefeito Municipal

